

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**Secretaria de Tecnologia da Informação**  
**Coordenadoria de Infraestrutura**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.	DO OBJETO.....	2
2.	MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE .....	2
3.	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	2
4.	REQUISITOS OPERACIONAIS .....	5
5.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS .....	6
6.	CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA .....	6
7.	HABILITAÇÃO .....	7
8.	PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	7
9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
10.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	8
11.	DO PAGAMENTO .....	10
12.	DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) .....	11
13.	DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	12
14.	VIGÊNCIA.....	13
15.	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	13
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14

## 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de circuito de acesso dedicado ponto a ponto com fornecimento dos equipamentos necessários em comodato conectando o Centro de Eventos do Ceará a sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda. CATSER: 26476.

## 2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

- 2.1 Finalidade: Prover uma conexão estável, garantida e de qualidade para o ambiente de atendimento do Centro de Eventos.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA referem-se a um circuito dedicado ponto a ponto de taxa mínima de 200 Mbps, integralmente em fibra ótica, incluindo instalação e cessão de equipamentos em comodato durante o período de prestação do serviço, para utilização entre 1º e 30 de novembro de 2019 na interligação do Centro de Eventos do Ceará com a sede do TRE/CE.
- 3.2 O circuito conectará o Centro de Eventos do Ceará (Salão Icapuí), situado a Av. Washington Soares 999, Edson Queiroz, a sede do TRE/CE, situada à Rua Jaime Benévolo, 21, Centro. Ambos os imóveis ficam em Fortaleza, Ceará.
- 3.3 A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Anexo I.
- 3.4 A conexão objeto da presente contratação será de um *link* de fibra ótica, não sendo admitida o uso de outra tecnologia em qualquer ponto da rede.
- 3.5 O circuito contratado pode ser conectado a rede da CONTRATADA e desta ser provido um circuito conectando-a a sede do TRE/CE, obedecidos os requisitos técnicos deste termo de referência.
- 3.6 No prédio sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet 1 Gb *Full Duplex* utilizando conector RJ-45, localizado no data center da sede da CONTRATANTE.
- 3.7 A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra ótica e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 3.8 A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas/dia, 7 dias/semana.
- 3.9 A comunicação estabelecida no enlace não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência média de 15ms para os enlaces, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento).

- 3.10 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, e largura de banda utilizada.
- 3.11 Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhados, de gerencia completa da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover esta separação através de VLANs ou VPNs.
- 3.12 A taxa de transferência mínima a ser fornecida pela CONTRATADA será de 200 Mbps e o *link* deve possuir a característica de *full duplex*, não compartilhado.
- 3.13 Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais trafegarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento do enlace de comunicação conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o item 112 – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.
- 3.14 Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE/CE, central de relacionamento com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo, site ou endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder ou parcialmente terceirizado sob sua coordenação, equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo ainda, possuir responsável técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A indisponibilidade ou o mau atendimento deste requisito poderá resultar na incidência das penalidades especificadas no item 13 deste termo de referência.
- 3.15 O serviço a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP.
- 3.16 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).
- 3.17 Insumos e Equipamentos. Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do *link* instalado (lista não exaustiva, a ser complementada conforme necessidades técnicas da CONTRATADA) :
- 3.17.1. Cabos e adaptadores:

- a) cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.17.2. Modem:

- a) modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz).

3.17.3. Roteadores CPE (*Customer Premise Equipment*): Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

- a) serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com a velocidade do *link* conectado, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- b) caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a contratante;
- c) possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
  - c.1) gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
  - c.2) protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da contratante;
  - c.3) permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido do contratante, para monitoração de eventos específicos;
  - c.4) suporte a MIB-II e RMON;
  - c.5) suporte a classificação de tráfego, IPv4 e IPv6;
  - c.6) suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Além de suporte a autenticação MD5 e SHA1.
- d) fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.
- e) A contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do contratante, através de “usuário” e “senha” específicos.
- f) Deve suportar o protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- g) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- h) Características físicas do hardware:
  - h.1) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 1 Gb (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo gigabit ethernet;
  - h.2 ) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
  - h.3 ) O equipamento deve ser instalado em rack 19” (dezenove polegadas) de largura;

- 3.18 Avaliação dos insumos: Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste termo de referência. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.
- 3.19 Os meios de comunicação entre o Centro de Eventos do Ceará e a sede do TRE/CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de *backbone* próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 3.20 Com o objetivo precípuo de atender ao requisito de confidencialidade, a CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (*Virtual Private Network*), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.
- 3.21 Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.
- 3.22 Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet).
- 3.23 Fornecer à CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda.
- 3.24 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

#### **4. REQUISITOS OPERACIONAIS**

- 4.1 Os canais de comunicação devem ser de uso exclusivo da contratante.
- 4.2 A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPSec (*Security Internet Protocol*).
- 4.3 A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado.
- 4.4 Entregar a conexão dedicada devidamente interconectada ao equipamento roteador, devendo este ficar instalado em *rack* disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 4.5 Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.
- 4.6 O uso de “*trunking*”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a conexão dedicada remota, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.
- 4.7 Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos em até 2 (dois) dias corridos a partir da formalização de solicitação

pela CONTRATANTE.

#### 4.8 Garantia de Banda:

- 4.8.1. A conexão dedicada poderá ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 4.8.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

### 5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS LINKS

#### 5.1 Das instalações:

- 5.1.1. O *link* a ser instalado no prédio sede do TRE/CE em Fortaleza será interligado a rede local do Tribunal através de um ativo de rede camada 3 da CONTRATADA, que deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;
- 5.1.2. Para a instalação do *link*, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD/Rack no TRE e no Centro de Eventos do Ceará) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento no caso do ponto na sede do TRE/CE, cabendo a CONTRATADA as ações para esta finalidade junto a administração do Centro de Eventos do Ceará;
- 5.1.3. O *link* objeto desta contratação deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019.

#### 5.2 Dos testes:

- 5.2.1. Para o aceite do *link* serão realizados testes, consistindo em:
  - a) teste de conectividade e estabilidade do *link*;
  - b) aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para *download* como para *upload*, utilizando ferramenta indicada pela contratante;
  - c) verificação da performance do *link* instalado e análise das perdas de pacotes;
  - d) verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste TR;
  - e) verificação do acesso SNMP.
- 5.2.2. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento da notificação.
- 5.2.3. O aceite do *link* deve ser dado no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) após a conclusão com sucesso dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 5.2.4. Caso o aceite do *link* se dê após o dia 4 de novembro, para fins de pagamento a cobrança deverá ser feita a partir da data do aceite.

### 6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA

#### 6.1 Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

## 7. HABILITAÇÃO

- 7.1 A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:
  - 7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste termo de referência;
  - 7.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).
  - 7.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

## 8. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1 A instalação e ativação do *link* deverão ser concluídas até o dia 1º de novembro de 2019.
- 8.2 O *link* deverá estar plenamente operacional no dia 4 de novembro de 2019 e poderá ser desativado pela CONTRATADA a partir do dia 1º de dezembro de 2019.
- 8.3 Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a CONTRATADA será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.
- 8.4 Todos os custos referentes à ativação do *link*, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.5 O prazo para mudança de configurações nos equipamentos de borda, a pedido da CONTRATANTE é de 4 horas. Este prazo poderá ser aumentado dependendo da avaliação de risco da operação em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 8.6 A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Tanto a instalação e manutenção do enlace como a solução dos chamados para suporte em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.2 Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA.
- 9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 9.5 Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do

contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.

- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.
- 9.7 Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.8 Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificados quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário.
- 9.9 Dar aceite do serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ao funcionamento regular do *link* de dados, bem como efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência.
- 9.10 Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da CONTRATADA quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.
- 9.11 Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos por indisponibilidade.
- 9.12 Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.
- 9.13 Realizar os cálculos para a validação da fatura.
- 9.14 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário das partes envolvidas e conforme o horário agendado com a CONTRATANTE e com a administração do Centro de Eventos do Ceará. Excepcionalmente, com a concordância das partes, a CONTRATADA poderá executar seu trabalho em finais de semana e feriados.
- 10.2 Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.
- 10.3 Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço.
- 10.4 Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste termo de referência.
- 10.5 Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer.

- 10.6 Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.
- 10.7 Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor.
- 10.8 Para a execução dos serviços no Centro de Eventos do Ceará, a CONTRATADA deverá obedecer as normas e exigências estabelecidas pela respectiva administração, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ingerência ou interferência na relação entre as partes.
- 10.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato, exceto para a instalação dos pontos. Em havendo necessidade de subcontratação, esta deverá limitar-se aos serviços de instalação, ou suporte no caso do item 10.3, não sendo admitida para o provimento dos serviços de *links*, gerência, segurança ou administração de rede conforme estabelecido neste termo de referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 10.10 Caso a empresa contratada para fornecer o *link* de comunicação oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus *backbones* e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) do enlace de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.11 A contratada deverá disponibilizar a contratante os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para o ponto contratado, habilitando para o contratante o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.
- 10.12 Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela contratante em 2(dois) dias úteis.
- 10.13 Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.
- 10.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.
- 10.15 Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.

- 10.16 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE).
- 10.17 Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.
- 10.18 Fornecer à contratante os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.
- 10.19 Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.
- 10.20 Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo contratante.
- 10.21 Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela contratante.
- 10.22 Disponibilizar para a contratante um canal gerencial de Atenção ao Cliente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 10.23 Fornecer em prazo de antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento a fatura de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo de aceite.
- 10.24 Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.
- 10.25 Recompor danos causados à infraestrutura predial dos locais por culpa ou dolo da contratada em decorrência de instalações ou manutenção dos enlaces, sem prejuízo do disposto no item 10.9.
- 10.26 Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela contratante, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.
- 10.27 O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o contratante, a contratada e a administração do Centro de Eventos do Ceará.
- 10.28 Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.
- 10.29 Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste termo de referência.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os serviços serão pagos após sua execução, de uma única vez, conforme valores estipulados na proposta de preços, a partir da data de aceite da instalação do *link*, se posterior a 4 de novembro de 2019, ou pelo período de 30 dias de uso do *link*, caso este esteja operacional até 4 de novembro de 2019.
- 11.2 A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto dos serviços para o enlace de dados contratado, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura,

contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

11.3 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## **12. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**

12.1 Para o enlace de comunicação:

12.1.1. O PNF (período de não funcionamento) da conexão é o tempo decorrido entre o registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do *link* e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

12.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

12.1.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

12.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) do enlace, ao longo do mês de novembro de 2019, exceda o tempo permitido de parada (*Tp*), que é obtido por:

$Tp = Td \times (1 - 0,99)$  onde:

- *Tp*: é o tempo permitido de parada do *link*, em minutos;
- *Td*: tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos;
- 0,99 corresponde ao ANS de 99%.

12.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na fatura de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, o fator de multiplicação (F) será 4. Portanto, a fórmula ficará:

$$Desconto = \frac{F}{100} \times F \times (\sum PNF - Tp)$$

- $\Sigma PNF$  é o somatório de PNF (período de não funcionamento) do link, em minutos;
- $Tp$ : tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado.

12.1.6. O desconto na fatura será calculado levando-se em conta o valor do *link* por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

### 13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;

13.2.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação do *link* após 4 de novembro de 2019, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;

13.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência para as quais não haja penalidade expressa;

13.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;

13.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços, isto é, se o *link* contratado não tiver sido instalado, ativado, testado e aceito pela equipe técnica da CONTRATANTE até o dia 8 de novembro de 2019;

13.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.9. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

- 13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.2 a 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.8 a 13.2.10, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 13.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **14. VIGÊNCIA**

- 14.1 Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

## **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser exercidos por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.
- 15.2 O “fiscal demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;
- 15.3 O “fiscal técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;
- 15.4 Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “gestor administrativo” do contrato.
- 15.5 O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço

ofertado e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;

- 15.6 A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;
- 15.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 15.8 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 15.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelos gestores do contrato.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação estão incluídas na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fortaleza, 6 de setembro de 2019

Jonas de Araújo Luz Junior  
Coordenador de Infraestrutura

*De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.*

Carlos Antônio Sampaio de Melo  
Secretário de Tecnologia da Informação

## Anexo I – Modelo de proposta para formação de preços

### *Proposta para Formação dos Preços*

<b>Data:</b>	_____ / _____ / _____
<b>Cliente:</b>	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE
<b>Licitante:</b>	

LOTE ÚNICO – CATSER: 26476

Endereço da Sede: Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fortaleza, CE

Endereço do Centro de Eventos: Av. Washington Soares, 999 (Salão Icapuí) - Edson Queiroz, Fortaleza, CE

<b>Item</b>	<b>Descrição do serviço</b>	<b>Qtde. prevista</b>	<b>Valor em R\$</b>
1.	Instalação de circuito dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, incluindo fornecimento de insumos.	1	
2.	Utilização de enlace dedicado de taxa mínima de 200 Mbps, por 30 dias.	1	
	TOTAL	-	